



PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal

Informamos que as edições do Diário Oficial serão veiculadas somente na forma digital, estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>

Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice
Chefe de Gabinete

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 7.140, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.018

P. 45.997/18 *Concede isenção parcial sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU para clubes sociais, recreativo ou desportivo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica concedida isenção parcial de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de clube social, recreativo ou desportivo localizado no município de Bauru.
- § 1º O desconto de que trata o caput deste artigo será concedido às pessoas jurídicas descritas em que execute cobrança de mensalidade, contribuição, taxa de manutenção, encargos sociais ou congêneres, independentemente da denominação que seja dada, de seus associados.
- § 2º Nas mesmas condições de que trata esta lei, não havendo pagamento de mensalidade, contribuição, taxa de manutenção, encargos sociais ou congêneres, independentemente da denominação dada, pelo sócio, fica concedida isenção parcial de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de clube social, recreativo ou desportivo localizado no município de Bauru.
- Art. 2º A isenção parcial do IPTU para o clube social, recreativo e desportivo prevista no art. 1º desta Lei, fica condicionada a que a entidade:
- I - não possua fins lucrativos;
 - II - não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - III - aplique integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - IV - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
 - V - não estar inadimplente com os tributos municipais;
 - VI - possuir no imóvel, ao menos três equipamentos diferentes para a prática de modalidades esportivas;
 - VII - firme convênio com o município de Bauru, disponibilizando suas dependências e equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos e de recreação, promovidos pela Prefeitura Municipal de Bauru, através dos seus órgãos da administração direta e indireta, pelo menos 400 (quatrocentas) horas por ano.
- § 1º Os clubes poderão firmar convênio com o Município disponibilizando bolsas para as atividades culturais, esportivas e de recreação, aos estudantes das escolas públicas do Município, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta, devendo ser observado o limite mínimo de horas previsto no caput.
- § 2º A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá ser mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, anexando:
- I - estatuto social da entidade;
 - II - ata de eleição do representante legal, devidamente registrada;
 - III - projeto cultural, esportivo ou de recreação a que se propõem.
- Art. 3º Para a concessão da redução do IPTU da unidade imobiliária onde funcione o clube social, recreativo ou desportivo, a entidade deverá comprovar as condições estabelecidas nesta

Lei através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, a qual deverá analisar e se manifestar previamente, após, encaminhar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para deferimento ou indeferimento.

- Art. 4º Para a isenção a ser concedida à entidade no primeiro ano, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL deverá encaminhar os requerimentos à Secretaria de Economia e Finanças do Município até 30 de novembro do ano vigente.
- Parágrafo único. As entidades já conveniadas, para usufruírem nos próximos exercícios, deverão comprovar as exigências desta Lei, bem como o cumprimento, no exercício anterior, do atendimento do convênio anterior.
- Art. 5º A inobservância e o descumprimento de qualquer formalidade e condições estabelecidas nesta Lei acarretará a cobrança do IPTU da unidade imobiliária, devido sobre sua integralidade, atualizados monetariamente, somados a juros e multas de mora.
- Art. 6º A isenção parcial dos impostos de que trata esta lei será concedida a partir do exercício seguinte ao do requerimento conforme anexo I desta Lei.
- Art. 7º As Secretarias Municipais de Economia e Finanças e de Esportes e Lazer poderão expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 13 de novembro de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 7.141, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.018

P. 58.408/14 *Altera a Lei Municipal nº 6.768, de 29 de março de 2.016, que autorizou o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa DELITEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA em regime de Concessão de Direito Real de Uso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º A Lei Municipal nº 6.768, de 29 de março de de 2.016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I - O caput do art. 1º passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar à Empresa DELITEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área localizada no Distrito Industrial IV, com a seguinte descrição:” (NR)
 - II - O art. 3º acrescido de dois parágrafos, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 3º A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da Lei Municipal nº 6.768, de 29 de março de de 2.016 e concluí-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, respeitados os planos aprovados pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM e observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- § 1º A presente concessão poderá ser outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.
- § 2º Fica a concessionária obrigada a instalar na área concedida, um painel de no mínimo 2,00 (dois) metros quadrados onde deverá constar o nome da empresa, o número da Lei que autorizou a Concessão, a metragem da área concedida, a metragem da área a ser construída, a data do início e término da obra determinada pela lei.” (NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 13 de novembro de 2.018.
- CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ALINE PRADO FOGOLIN
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA
- Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO
- Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
- DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Divisão Previdenciária -robertamoraes@funprevbauru.sp.gov.br
Divisão Financeira -diogopereira@funprevbauru.sp.gov.br

OUVIDORIA

-ouvidoria@funprevbauru.sp.gov.br – Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.!!!

ATENÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS!!!

RECADASTRAMENTO ANUAL SERÁ NO “MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO” Informamos que todos os aposentados e pensionistas que recebem provento (pagamento) através da FUNPREV, deverão realizar o recadastramento (prova de vida) no mês de aniversário, devendo comparecer na sede da Fundação – Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, munidos dos seguintes documentos: RG/CPF/Comprovante de residência, sob pena de suspensão do pagamento (provento).

COMUNICADOS

A FUNPREV a partir do mês de julho de 2016 suspenderá a impressão de holerites, devido à baixa procura, continuará fornecendo o holerite de forma eletrônica pelo site, e, disponibilizará um computador com impressora na recepção para impressão do mesmo.

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru comunica que a partir de **19 de março de 2018** o horário de atendimento ao público, presencial, na Divisão Previdenciária (Seção de Aposentadorias e Pensões e na Seção de Benefícios) se dará da seguinte forma:

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA:
PERÍODO DA MANHÃ DAS 8h às 12h.

TERÇA E QUINTA-FEIRA:
PERÍODO DA TARDE DAS 13h às 16h30min.

- Atendimento para fins de inscrição de segurado obrigatório e/ou inclusão de dependentes (dentre outros);

- Atendimento para assuntos inerentes a aposentadoria (averbação de tempo de contribuição, simulação de aposentadoria, dentre outros) e pensão por morte.

Não haverá alteração no horário de atendimento da Seção de Perícia Médica e do Serviço Social, permanecendo, portanto, de Segunda a Sexta-Feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

COMUNICADOS

COMUNICAMOS o falecimento da Sra. *Maria Alice de Oliveira*, portadora do RG nº 25.XXX.XXX-8 SSP/SP e CPF/MF nº 190.XXX.XXX-28, matrícula nº 700.205, pensionista FUNPREV-PMB, ocorrido em 06/11/2018.

COMUNICAMOS o falecimento da Sra. *Matilde de Oliveira*, portadora do RG nº 16.XXX.XXX-7 SSP/SP e CPF/MF nº 058.XXX.XXX-71, matrícula nº 7.617, aposentada FUNPREV-PMB, ocorrido em 17/11/2018.

COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PORTARIA N.º 342/2018

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV – Edital nº 05/2018 – Processo nº: 2804/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2018 – PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO – EXECUÇÃO INDIRETA POR/ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO que será regida Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações; pelo Decreto Municipal n.º 10.123/2005 com alteração do Decreto Municipal n.º 10.744/2008; e demais legislações pertinentes. – **Interessada:** FUNPREV – **Objeto:** fornecimento pelo tipo “menor preço” de mobiliários de escritório para a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, observando-se as especificações e características contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital em questão. **Do recebimento das propostas:** O recebimento dos envelopes se dará até as 08h40 do dia 06 de dezembro de 2018, junto ao Serviço de Protocolo da FUNPREV, situada na Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, CEP 17014-037, Bauru/SP. **O início da sessão do Pregão:** acontecerá a partir das 09 horas do dia 06 de dezembro de 2018, na Sala da Escola Previdenciária, situada nas instalações da FUNPREV. As demais fases e informações quanto ao certame, serão oportunamente publicadas no Diário Oficial de Bauru e no site da FUNPREV (www.funprevbauru.sp.gov.br). O Edital completo estará disponível a partir de 15 de novembro de 2018, no site da Fundação, no menu Licitação – Abertas. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão Presencial, pelos telefones (14) 3009-5541, ou, pelo e-mail priscilaleite@funprevbauru.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO

Alexssandro Bussola
 Presidente

Atos da Diretoria

PROJETO DE LEI

Institui a “Lei da Doula”, que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, através da “Lei Da Doula”, que os estabelecimentos de saúde seja da rede pública ou privada do município de Bauru são obrigados a autorizar a presença ou acompanhamento de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo abrange as maternidades, casas de parto, hospitais e congêneres, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Saúde.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com a lei federal 11.108/2005 que autoriza a presença de acompanhante nos estabelecimentos de saúde.

§ 3º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

§ 4º A doula que exercer sua aditividade de suporte à parturiente deverá ser escolhida pela mesma e não poderá, em hipótese alguma, sugerir ou intervir em procedimentos restritos à equipe médica, obstetria ou de enfermagem conforme determina o Art. 2º desta lei.

§ 5º Os serviços privados de assistência prestados pelas Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, não acarretarão vínculo empregatício ou quaisquer custos adicionais às maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada. Contudo, sendo necessária a paramentação, esta ficará sob responsabilidade da instituição.

Art. 2º A Doula exerce todas as atividades de doulagem, cabendo-lhe:

- I – incentivar e facilitar a mulher no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;
- II – facilitar à parturiente a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto;
- III - informar à mulher grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;
- IV - favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a parturiente;
- V - auxiliar a parturiente a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma;
- VI - utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor;
- VII - estimular a participação de acompanhante da escolha da mulher grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e apoiar a parturiente em todo o trabalho de parto e parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto.

Art. 3º É vedado, sob qualquer hipótese, que as doulas realizem qualquer tipo de procedimento clínico ou médico, mesmo as que estiverem legalmente aptas por formação técnica ou superior, se na ocasião estiverem no estabelecimento de saúde única e exclusivamente com a função de acompanhamento e suporte da parturiente. Entende-se por realização de procedimento médico ou clínico, entre outros:

- I – aferição de pressão arterial;
- II – avaliação de progressão do trabalho de parto;
- III – avaliação de dinâmica uterina;
- IV – exame de toque;^[1]
- V – monitoramento de batimentos cardíacos da parturiente e da criança;
- VI – administrar medicamentos;
- VII – Interferir ou sugerir diagnóstico.

Art. 4º Será permitido que as doulas utilizem equipamentos próprios e instrumentos de trabalho desde que não haja risco à saúde da mãe ou da criança ou esteja em desacordo com as normas estabelecidas pelos estabelecimentos de saúde.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I - bola suíça;
- II - bolsa de água quente;
- III - óleos para massagens;
- IV - banquetas auxiliares para parto;
- V - equipamentos sonoros, desde que respeitem o limite de emissão sonora recomendado ou a determinação do estabelecimento de saúde;